

LEI Nº 76
5/11/1969

Fixa o quadro de servidores da Prefeitura
Municipal de Marmeiro e dá outras
providências .

A Câmara Municipal de Marmeiro, Estado do Paraná decretou e ou, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art.1º - Para a execução dos servidores municipais haverá na Prefeitura o pessoal fixo abaixo discriminado, com cargos criados ou transformados:

I – cargos isolados de provimento em comissão

Quant.	Cargo	vencimento Ncr\$
1	Secretário	500,00
1	Diretor de serviço rodoviário	400,00
1	Chefe dos serviços Urbanos	300,00
1	Diretor de Serviço de Educação e cultura	200,00
1	Procurador	100,00

II – Cargos Isolados de Provimento efetivo:

1	Contador	450,00
1	Tesoureiro	350,00
1	Fiscal Geral	250,00
4	Fiscal	200,00
2	Escriturário	200,00
1	Jardineiro	200,00

III – Cargos de Carreira de provenimento Efetivo

50	Professor	80,00
----	-----------	-------

IV – Funções Gratificadas:

1	Secretário da junta de Serviço Militar	50,00
1	Encarregado da Unidade Municipal	
	De cadastramento – IBRA	50,00
1	Encarregado de merenda escolar	50,00

Art. 2º - Nos cargos transformados de outros até então existentes serão aproveitados os atuais ocupantes destes cargos, assegurados os direitos já adquiridos.

Art. 3º - A nomeação para os cargos isolados ou de carreira será sempre precedida da realização de concursos públicos de provas ou provas e títulos.

Art. 4º - Ao funcionário encarregado da Tesouraria será concedida uma gratificação mensal equivalente a cinco por cento (5%) dos respectivos vencimentos, a título de “quebra de caixa”.

Art. 5º - A contratação de pessoal pelo regime de legislação trabalhista, nos órgãos municipais da administração centralizada ou descentralizada, far-se-á:

1 – para funções de natureza técnica ou especializada;

2 – para obras.

Art. 6º - O salário pago ao contratado não poderá ser inferior ao salário-mínimo-regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo a que corresponder.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo considera-se vencimento, além da referência de cargo, as vantagens a ele incorporadas ou aereseidas por força da lei.

Art. 7º - A contratação nos termos desta lei dependerá de exame prévio de seleção, realizado pela unidade interessada, com ampla divulgação das condições para a inscrição dos candidatos e dos conhecimentos exigidos.

§ 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico ou especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar “curriculum vitas”, atestado de experiência e certificados de habilitação em curso legalmente reconhecido ou diploma em curso superior equivalente.

§ 2º - Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame de seleção referido neste artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura .

§ 3º - Ao pessoal contratado para obras, aplicar-se-ão as normas da C.L.T, relativas aos contratos por prazo determinado ou obra certa.

§ 4º - Na contratação de técnico ou especialista, para efeito de remuneração observa-se-ão, através de pesquisas, as bases vigentes no mercado de trabalho.

Art .8º - As contratações a que se refere o artigo 5º desta lei serão processados mediante justificativa fundamentada, comprovada a necessidade, asseia como a existência de recursos orçamentários disponíveis para todos os encargos decorrentes.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de mil, novecentos e setenta (1/1/1970), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeiro, aos cinco dias de novembro de mil, novecentos e sessenta e nove (5/11/1969).

Telmo Octávio Muller
Prefeito Municipal

Publique-se e cumpra-se.

Vili Valdir Meotti
Contador